
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 452, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência pública, o navio “Tuchaua”, de propriedade do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a, mediante concorrência pública, alienar o navio “Tuchaua”, pertencente ao patrimônio do Estado.

Art. 2º A concorrência pública de que trata esta lei far-se-á através de editais, no DIÁRIO OFICIAL e nos jornais matutinos de maior circulação nesta capital, por prazo nunca inferior a trinta dias.

Parágrafo único. No edital de concorrência pública, se fixará o preço mínimo de venda, mediante exame da embarcação por uma comissão técnica nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 28/12/1951

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ